

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Investigação e inovação

Código do aviso

M2030-2025-12

Data da publicação

24/04/2025

Apoio para

Operações no âmbito da Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) que visem o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3), estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização.

Ações abrangidas por este aviso

É suscetível de apoio, no âmbito do presente Aviso, os projetos individuais de investigação científica e desenvolvimento tecnológico centrados nas atividades transformativas nos domínios estratégicos da EREI, que visem o reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente.

Entidades que se podem candidatar

- a) Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI);
- b) Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI).

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 24/04/2025, às 10h00.

Termo: 06/06/2025, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
7.500.000,00€	FEDER	85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional Madeira 2030

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-12

Data de publicação 24/04/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Investigação e Inovação.

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3), estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A. Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.1. Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de ação	RSO1.1-01-Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001 – Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	7.500.000,00€	85%		
Dotação Global	7.500.000,00€	85%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

É suscetível de apoio, no âmbito do presente Aviso, os projetos individuais de investigação científica e desenvolvimento tecnológico centrados nas atividades transformativas nos domínios estratégicos da EREI, que visem o reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI);

Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

I - Ao nível do beneficiário:

1. Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 24.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024).
2. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

II - Ao nível da operação:

1. Para além de cumprir com os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e nos artigos 8.º e 22.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:
 - a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;

- b. Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- c. Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- d. Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente (EREI) nas seguintes áreas:
 - i. Turismo;
 - ii. Recursos e Tecnologias do Mar
 - iii. Tecnologias Digitais e Economia 4.0
 - iv. Economia Circular, Transição Energética, Ação Climática e Biodiversidade;
 - v. Agricultura, Alimentação e Bioeconomia;
 - vi. Saúde e Bem Estar.
- e. Assegurarem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º;
- f. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, suportada em acordo escrito entre as partes a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação, é o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- g. Cada investigador apenas pode submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no conjunto do presente concurso;
- h. O IR deve declarar não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- i. O IR tem de possuir o grau académico de doutor à data de encerramento do concurso, devendo ser submetida a documentação comprovativa em sede de contratualização;
- j. O IR deve ter afetação física ao projeto;
- k. Cada investigador (que não seja IR de uma candidatura) apenas poderá participar como membro de equipa no máximo em duas candidaturas no conjunto do presente concurso;
- l. Um IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso;

- m. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
2. O grau de maturidade mínimo da operação é aferido através da data de início da operação a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do termo de aceitação.
3. A dotação máxima afeta à operação não poderá exceder os 2.000.000,00€.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por IR

Duração das operações

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação.

Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso de concurso revestem a natureza de subvenções, na forma de custos unitários (cf. metodologia descrita no anexo A-3).

O apoio a conceder no âmbito do presente Aviso de concurso é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa de 85 %.

Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 Auxílios *de minimis*

- Notificação à Comissão Europeia
 Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** O apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 141.º.

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | |
|---|---|---------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 17/02/2025 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC n.º | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC n.º | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas de acordo com o definido nos artigos 9.º e 23.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024, devendo as mesmas estar em conformidade com as disposições do artigo 20.º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

As despesas elegíveis das operações serão exclusivamente financiadas através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – *Full Time Equivalent*), conforme previsto na aprovação do programa em 17/02/2025 e no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) disponibilizado no Anexo A-3 do presente Aviso.

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI;

- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI;
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolsheiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Regional Madeira 2030, em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Região Autónoma da Madeira), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Adiantamento: adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado;
- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 – Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	O indicador pretende medir o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	(Somatório das atividades realizadas / Somatório das atividades previstas no projeto) *100.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 – Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI anuais
Descrição	Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido.})$$

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à respetiva data de encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A-1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A-2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24/04/2025, às 10H00.
Fecho	06/06/2025, às 17H00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A-2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida **uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.**

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações

em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Metodologia de Custos Simplificados
4. Guia de Apuramento FTE-ETI

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 1-A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Parecer do organismo da Estrutura de Missão da EREI relativamente ao enquadramento da operação com os domínios prioritários da EREI;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: orçamento anual; informação relativa às eventuais receitas geradas no decorrer da operação);
- Indicação dos pressupostos que serviram de base ao cálculo dos ETI por membro da equipa técnica, indicando, nomeadamente o nome do funcionário, a taxa de imputação ao projeto e a imputação mensal/anual, podendo ser elaborado quadro excel contendo esta informação;
- Indicação e identificação dos eventuais custos com pessoal técnico que estejam em regime de teletrabalho, atentas as limitações do Aviso neste domínio;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);

- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente”;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.
- Garantia, por via declarativa, que a imputação (quer física, quer financeira) de pessoal ao projeto, considerando a sua eventual participação em projetos distintos, não ultrapassa em caso algum o valor de 100%.

Anexo A– 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Investigação científica e tecnológica				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p><u>Grau de alinhamento/pertinência da operação com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI):</u></p> <p>Muito Bom (5): Alinhamento com pelo menos 3 domínios da EREI; Bom (4): Alinhamento com 2 domínios da EREI; Suficiente (3): Alinhamento com 1 domínio da EREI.</p>	20%	60%
	A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<p><u>Contributo da Operação para cumprimento dos indicadores de realização e/ou de resultado previstos no presente Aviso:</u></p> <p>Indicadores: RPO035: Grau de concretização das atividades previstas no projeto; RCR102: Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas .</p> <p>Muito Bom (5): A operação contribui para os 2 indicadores do presente Aviso; Suficiente (3): A operação contribui para 1 indicador do presente Aviso; Muito Insuficiente (1): A operação não contribui para nenhum dos indicadores do presente Aviso.</p>		40%

Tipologia de intervenção: Investigação científica e tecnológica				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
B. Qualidade	B.1. Caráter inovador da operação	<p><u>Será avaliado o mérito científico e tecnológico da operação e o seu caráter inovador e de diferenciação, numa perspetiva internacional.</u></p> <p><u>Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:</u> Relevância fundamentada, identificação clara dos objetivos e originalidade dos mesmos e do objeto de estudo à luz do estado de arte em determinada área científica, orientação para o mercado e caráter inovador.</p>	30%	50%
	B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação	<p>Será avaliado o mérito da equipa, a sua composição e a sua adequação às atividades da operação, incluindo o percurso científico e profissional do investigador responsável.</p> <p>Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qualidade do percurso científico e profissional dos proponentes da candidatura (IR e membros da equipa), valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito: participação em projetos de investigação, publicações científicas, liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização da equipa (se apropriado); - Resultados relevantes obtidos em projetos anteriores e respetiva contribuição para o avanço do conhecimento, avaliados através da apreciação qualitativa de publicações ou de outros comprovativos de desempenho científico ou profissional considerados como o(s) mais representativo(s) do percurso científico/profissional do IR e de outros membros da equipa. 		50%

Tipologia de intervenção: Investigação científica e tecnológica				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>Será avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos materiais e meios tecnológicos.</p> <p><u>Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:</u> -Adequação dos meios físicos/tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto; -Adequação da equipa do projeto envolvida na sua execução e avaliação; -Adequação do projeto face aos objetivos e resultados esperados (duração, equipamento, recursos institucionais e de gestão).</p> <p>A escala de avaliação é a seguinte: Muito Bom (5): O plano de investimento encontra-se alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento); Bom (4): O plano de investimento encontra-se corentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação; Insuficiente (2): O plano de investimento encontra-se apenas parcialmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia ou não identificados os meios necessários para a execução da operação.</p>	15%	100%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
D. Impacto	D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	<p>Será avaliado o potencial efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados da operação especialmente a sua aplicabilidade ao tecido empresarial com a potenciação do efeito económico da investigação na criação de emprego no crescimento económico, especialmente nas áreas chave da definidas na EREI.</p> <p><u>Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto; - São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados. <p>A escala de avaliação é a seguinte:</p> <p>Muito Bom (5): São identificadas e fortemente fundamentadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto e os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral etc.) de disseminação e comunicação de resultados;</p> <p>Bom (4): São identificadas e coerentemente fundamentadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto e os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral etc.) de disseminação e comunicação de resultados;</p> <p>Insuficiente (2): São identificadas e parcialmente fundamentadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto e os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral etc.) de disseminação e comunicação de resultados.</p>	35%	100%

Anexo A– 3. Metodologia de Custos Simplificados

Documento metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

1. Identificação da metodologia de OCS	Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.
---	---

2. Prioridade		
Programa	Prioridade	Descrição
Programa Regional Madeira	1A	1A - Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação
3. Fundo		
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).		

4. Indicador
Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês. Nota: Equivalente a Tempo Integral = Jornada diária a tempo inteiro.
5. Unidade de medida do indicador
ETI/mês. Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes.
6. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS
4.684€
7. Categorias de custos cobertas pela OCS
Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsеiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;

- Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;
- Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto;
- Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
- Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

9. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação).

Em sede de 1º pedido de reembolso, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação.
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. *timesheets*).

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. *timesheets*).

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

Efeito de Incentivo

As entidades não empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.

Evidências associadas a verificações no local:

- Execução Física da Operação
- Implementação de Ações e/ou Medidas de Informação e Publicidade

10. Implementação da OCS

Candidatura

O apoio solicitado decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês, previsto em candidatura pelo custo unitário.

Aprovação

A atribuição do apoio decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês, aprovado pelo custo unitário.

Execução

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após conclusão da operação.

Momentos de pagamento:

1. Um pagamento a título de adiantamento até 10% do financiamento aprovado para o projeto, após conclusão do processo de contratualização;
2. Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa-mês), até ao limite de 90% do financiamento aprovado (incluindo adiantamento).
3. Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.

. Anexo A– 4. Guia de Apuramento FTE-ETI

1. O que é um FTE (Equivalente a Tempo Inteiro ou Integral)?

Um FTE/ETI corresponde ao número de horas que um funcionário a tempo inteiro (afeto a 100%) trabalha para uma entidade. O conceito é utilizado para contar as "horas trabalhadas" em determinado período temporal (dia, semana, mês ou ano). Por exemplo, se uma entidade considerar 40 horas de trabalho como sendo o tempo integral semanal e existirem 8 funcionários que trabalham 20 horas por semana (total de 160 horas), as horas desses 8 funcionários medidas em FTE perfazem 4,00 FTE ou FTE=4,00, o que significa o mesmo (é equivalente) que ter 4 trabalhadores a trabalharem a full-time (4 trabalhadores x 5 dias/semana x 8 horas/dia = 160 horas/semana).

Esta normalização é útil pois por exemplo, os gestores de projeto podem usar os FTE para avaliar a carga de trabalho e os custos da mão de obra. Tendo por base uma estimativa dos funcionários em tempo integral necessários para realizar as atividades e as tarefas necessárias, podem calcular os salários. Esta informação facilita a previsão e a elaboração de orçamentos para os anos seguintes.

Os departamentos de recursos humanos (RH) podem usar os FTE para padronizar as horas de trabalho e os salários dos funcionários em tempo parcial. Por exemplo, os trabalhadores a meio tempo (ou tempo parcial) correspondem a 0,50 FTE (ou 50%) porque trabalham metade das horas dos trabalhadores a tempo inteiro e receberão 0,50 de um salário a tempo inteiro.

2. Como é que se calculam os FTE /ETI

• Passo 1 - Determinar o número de horas consideradas como tempo inteiro

De acordo com o artigo 200.º do Código do trabalho:

- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal;
- O horário de trabalho delimita o período normal de trabalho diário e semanal;
- O início e o termo do período normal de trabalho diário podem ocorrer em dias consecutivos.

De acordo com a lei portuguesa, a carga horária máxima para todos os setores empresariais é de 40 horas semanais, distribuídas em jornadas de 8 horas, incluindo as pausas.

Assim, o horário de trabalho, ou seja, o período durante o qual o trabalhador presta serviço à entidade patronal, deve ser em média de 8 horas diárias (incluindo os intervalos de descanso) e 40 horas semanais.

Desta forma, as entidades definem o seu horário a tempo inteiro pelo máximo de horas autorizadas, que é de 40 horas semanais.

Assim, qualquer trabalhador que trabalhe menos de 40 horas por semana é considerado um trabalhador a tempo parcial. Se uma entidade definir um cargo a tempo inteiro como sendo de 30 horas, então qualquer horário inferior a 30 horas semanais passa a ser considerado a tempo parcial.

- **Passo 2 - Listar os funcionários e apurar as respetivas horas trabalhadas**

Fazer uma lista de todos os funcionários remunerados pela entidade, excluindo os trabalhadores independentes prestadores de serviços, deduzir as horas de licença aprovadas, as folgas remuneradas e as baixas médicas.

- **Passo 3 - Calcular as horas trabalhadas por ano**

Se for utilizada uma base de cálculo anual, em geral, um ano tem 48 semanas de trabalho efetivo (descontando 4 semanas de férias).

Multiplicando o número de horas semanais (as 8 horas/dia x 5 dias = 40 horas padrão) por 48, obtemos 1.920 horas anuais.

- **Passo 4 - Adicionar todas as horas a tempo inteiro e a tempo parcial pelos funcionários da entidade:**

Somar todas as horas a trabalhar pelos funcionários que estão a tempo inteiro.

Somar todas as horas a trabalhar pelos funcionários que estão a tempo parcial.

- **Passo 5 – Apuramento do total dos FTE/ETI**

Por último, divide-se o total obtido da soma das horas a trabalhar a tempo parcial e a tempo inteiro pelo total de funcionários da entidade pelo total de horas anuais a trabalhar por cada funcionário e consideradas como a tempo inteiro (numa base anual = 1.920 horas).

3. Exemplo de um cálculo de equivalente a tempo inteiro

Para entender melhor o significado dos FTE/ETI e o seu funcionamento, apresenta-se o seguinte exemplo.

- Listar os funcionários de uma entidade e as respetivas horas trabalhadas pelos seus funcionários:

Uma entidade tem 4 funcionários, sendo que 2 funcionários trabalham 40 horas por semana, 1 funcionário trabalha 30 horas por semana e o quarto funcionário trabalha 20 horas por semana.

- Determinar o número de horas consideradas a tempo inteiro:

A entidade considera 40 horas padrão semanais como sendo a base para o tempo integral.

- Calcular as horas trabalhadas anualmente:

Funcionário com 40 horas por semana: 48 semanas x 40 horas = 1.920 horas (1,00 FTE ano);

Funcionário com 30 horas por semana: 48 semanas x 30 horas = 1.440 horas (0,75 FTE ano);

Funcionário com 20 horas por semana: 48 semanas x 20 horas = 960 horas (0,50 FTE ano).

- Somar todas as horas a tempo inteiro (integral):

Dois funcionários a tempo inteiro (40 horas por semana): 1.920 horas x 2 = 3.840 horas

- Somar todas as horas a tempo parcial:

1.440 horas + 960 horas = 2.400 horas.

- Determinar o FTE a tempo parcial:

Dividir o total de horas trabalhadas pelos trabalhadores a tempo parcial pelas horas anuais de 1 FTE. Ou seja, 2.400 horas / 1.920 horas = 1,25 FTE

- Calcular total dos FTE

Adicionar os FTE a tempo inteiro aos FTE a tempo parcial, sendo que os 2 funcionários a tempo inteiro correspondem a 2,0 FTE.

Assim:

Os FTE a tempo inteiro de 2,00 somados com os FTE a tempo parcial de 1,25, totalizam 3,25 FTE.

Ou seja, o total dos FTE é $2,0 + 1,25 = 3,25$ FTE

Isto significa que existem 4 funcionários efetivos, mas o FTE é 3,25, o que se traduz no facto de que nem todos os funcionários trabalham a 100% se fosse esse o caso os FTE = 4,00.

4. Qual é o significado de um FTE = 0,9?

Um valor de 0,9 para o FTE representa a fração do que um trabalhador a tempo inteiro trabalharia. Ou seja, o trabalhador trabalharia 90% do tempo inteiro.

5. Se numa entidade, o tempo inteiro for de 40 horas, então um FTE de 0,80 corresponde a 32 horas, ou seja, $40 \text{ horas} \times 0,80 = 32 \text{ horas}$?

Correto. Sendo que noutra entidade, onde o tempo inteiro é de 30 horas por semana, um FTE = 0,80 corresponde a 24 horas, ou seja, $30 \text{ horas} \times 0,80 = 24 \text{ horas}$.

6. Qual é a diferença entre os FTE e o número de efetivos?

O número de efetivos refere-se ao número total de trabalhadores que trabalham numa entidade e corresponde a uma contagem de “cabeças”, e inclui os trabalhadores a tempo parcial e a tempo inteiro. Usando a quantidade de funcionários, cada indivíduo conta como “um”, independentemente do número das horas trabalhadas ou do facto de trabalhar a tempo inteiro ou parcial.

A definição de equivalente a tempo inteiro ou FTE refere-se ao número de horas consideradas a tempo inteiro. Por exemplo, se uma entidade considerar 40 horas a tempo inteiro e existirem dois funcionários a trabalhar 20 horas por semana (portanto a 50%), esses dois funcionários vão representar FTE = 1, ou seja, é o equivalente a existir um funcionário a trabalhar a 100%.

7. Qual é o significado de FTE/ETI 100% ou FTE/ETI=1,00?

Um FTE/ETI 100% ou FTE/ETI=1,00 ou ainda 1 FTE, corresponde a um trabalhador a tempo inteiro ou o equivalente a um trabalhador a tempo inteiro, por exemplo 2 trabalhadores a 50% cada. Em geral, nas entidades, isso significa que um funcionário a tempo inteiro, trabalha 40 horas por semana, embora algumas entidades utilizem outros valores de tempo para descrever o tempo inteiro (ou integral).

8. Qual é a relação dos FTE/ETI com os salários?

Em termos de salários, o valor do FTE/ETI é relevante quando nas entidades existe simultaneamente trabalho a tempo parcial e horários a tempo inteiro. Como o salário para o cargo é em geral calculado para alguém que trabalha em tempo

integral, o FTE/ETI ajuda a determinar o salário para um trabalhador a tempo parcial. Por exemplo, se o salário mensal for de 1.000 euros para um funcionário em tempo integral, alguém que trabalhe nessa função 20 horas por semana, ou seja um valor de 0,5 FTE/ETI, proporcionalmente ganharia 500,00 euros. Alguém que trabalhe 30 horas, ou seja, um valor de 0,75 FTE, ganharia 750,00 euros.

9. Qual é o valor do FTE para um funcionário que trabalhe 30 horas semanais?

Se uma entidade utiliza a semana de trabalho padrão de 40 horas, um funcionário que trabalha 30 horas corresponde a um FTE=0,75. Este cálculo resulta da divisão de 30 horas por 40 horas, ou seja, um resultado de 0,75. Se utilizarmos um número diferente de horas a tempo inteiro, divide-se as 30 horas por esse montante para obter o valor dos FTE/ETI.

10. Pontos chave no racional dos FTE /ETI

- Os empregos a tempo parcial são convertidos em empregos equivalentes a tempo inteiro numa base proporcional (pro-rata).
- Os contratos de trabalho a termo certo de curta duração devem ser rateados tendo por base o tempo normal de trabalho.
- Por exemplo, um emprego a tempo inteiro durante três meses é equivalente a 0,25 postos de trabalho se o período de referência for de um ano. Ou seja, o FTE = $0,25 = 3/12$.
- A carga horária despendida no âmbito de um projeto pode ser medida em equivalente a tempo integral (FTE/ETI) sendo quantificada recorrendo à alocação do número de unidades (pessoa-mês ou pessoa-ano) às várias atividades do projeto.
- **Pessoa-mês (ETI/Mês)** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto durante 1 mês de trabalho. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo inteiro ou integral (FTE), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação no mês.
- **Pessoa-ano (ETI/Ano)** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto durante 1 ano de trabalho. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo inteiro ou integral (FTE), ou seja, com uma ocupação de 100% de dedicação no ano.

11. Afetação dos FTE/ETI no âmbito dos formulários do presente aviso

Nos formulários dos projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, no quadro de afetação dos FTE/ETI, devem ser inseridos os meses de trabalho (tempo de dedicação medido em meses) das pessoas afetas às atividades em cada ano de execução prevista, convertidos em FTE/ETI.

Ou seja:

Se por exemplo, para o ano de 2024, estão previstas 2 pessoas a full-time, ou seja, com dedicação a 100% (o ano inteiro), então, nesse ano, deve-se inserir 22 FTE na coluna para o ano de 2024. Isto significa que o tempo a 100% de dedicação é equivalente a 11 meses de trabalho (não conta o mês de férias) e ter 2 pessoas a 100%, é equivalente a $11 \times 2 = 22$ FTE.

Este critério é utilizado tanto para pessoas com contrato de trabalho, como para pessoas com contrato de bolsa. No âmbito deste Aviso, apesar de se considerar que a bolsa não configura um posto de trabalho e o bolseiro não ter direito a férias, no entanto, o bolseiro tem direito a 22 dias úteis de descanso por ano civil. Assim, um bolseiro, durante 1 ano de atividades afetas ao projeto, trabalhará o equivalente a 11 meses de trabalho, ou seja, 11 FTE/ETI.

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.